



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO/MG E A EMPRESA _____

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RODEIRO/MG**, com sede na Praça São Sebastião, nº 215, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.128.256/0001-44, por seu representante legal Luiz Antonio Medeiros, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF nº 699.499.136-91, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, denominam-se as partes, neste instrumento, respectivamente por contratante e contratada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução, obra de Ampliação do sistema de Esgotamento sanitário, compreendendo: Redes Coletoras e Interceptoras, Estação de Tratamento de Esgoto e Ligações Prediais de Esgoto, com fornecimento total dos materiais, na cidade de Rodeiro/MG, conforme memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e custos e projetos executivos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

As obras e serviços, a cargo da CONTRATADA, são os consignados no Projeto e Especificações elaborados pelo Município de RODEIRO, e referidos na Proposta apresentada pela CONTRATADA, anexos da Licitação e que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão aplicadas durante toda a vigência deste contrato as disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Estadual 13.994, de 18/09/2001, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 18 (dezoito) meses consecutivos, contados da Ordem de Serviço Inicial, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, limitada a 60 (Sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O prazo de vigência do presente contrato será de 21 (vinte e um) meses, contados a partir da assinatura do instrumento.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE somente ocorrerá mediante apresentação, pela CONTRATADA, do Certificado de Inscrição da Obra junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS, devidamente registrado em seu nome. Encaminhar ao Setor de Engenharia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato no CREA/MG;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos para execução das obras e serviços são os consignados nas Ordens de Serviço, integrantes do presente contrato, observado o disposto na Especificação Particular.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo previsto para execução das obras e serviços somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela CONTRATANTE, sendo certo que a não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e em lei.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

As obras e serviços executados serão medidos e remunerados em conformidade com os itens e respectivos preços unitários constantes da Planilha anexa, obtida através da aplicação dos descontos da proposta da CONTRATADA sobre a planilha de preços da CONTRATANTE, obedecendo, ainda, às disposições contidas na Especificação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES

As medições serão elaboradas pela Fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente, e corresponderão às obras e/ou serviços efetivamente executados no período compreendido entre o dia 16 e o dia 15 do mês subsequente, devendo as mesmas ser encaminhadas, impreterivelmente, à Unidade Organizacional responsável pelo pagamento, até o dia 25 do mês da medição, juntamente com suas respectivas notas fiscais e documentação acessória (guias de recolhimento de tributos e declaração do contador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da CONTRATADA, somente serão efetuadas, nas datas estipuladas, conforme cronograma de aplicação previamente aprovado pela fiscalização quando da emissão da Ordem de Serviço Inicial, e desde que efetivamente entregues em campo, acompanhados dos respectivos laudos da inspeção e controle de qualidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições somente serão efetuadas se as obras e serviços tiverem sido executados e aprovados pela CONTRATANTE, principalmente quanto à conclusão da recomposição do pavimento e à limpeza do local da execução das obras e serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA, como resultado da execução das obras, serviços e fornecimento dos materiais / equipamentos, serão efetuados pela CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês do fechamento das medições, através de crédito em conta corrente, que deverá ser aberta, pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$ onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal específica para a obra e dela deverá fazer constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- . Nome do Município onde foram executadas as obras e serviços objeto do contrato;
- . Número do contrato;
- . Mês de referência da execução das obras e/ou serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

A CONTRATADA emitirá as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) e da Previdência Social (GPS) exclusivamente pelo código da obra junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS e delas deverá fazer constar, as seguintes informações complementares:

- . Número do contrato;
- . Número das Notas Fiscais emitidas no mês.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 14 do mês subsequente ao da medição, os seguintes documentos, visados pelo representante da CONTRATANTE responsável pelo gerenciamento do respectivo contrato:

- 1) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, identificada com razão social e matrícula CEI, referente ao mês da execução das obras e/ou prestação dos serviços. Caso o recolhimento seja efetuado de forma manual, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório;
- 2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, identificada com a razão social e matrícula CEI, referente ao mês da execução das obras e/ou prestação dos serviços. Caso o recolhimento seja efetuado de forma manual, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório;
- 3) Cópia autenticada em cartório da Guia de Recolhimento do ISSQN, por Nota Fiscal, recolhida a favor do município onde foram executados as obras e/ou prestados os serviços, devidamente quitada, devendo constar da referida guia o número do contrato e o número da Nota Fiscal que lhe deu origem;
- 4) Declaração do contador e pelo responsável pela CONTRATADA, atestando, sob as penas da lei, que os valores acima apresentados, encontram-se devidamente contabilizados;
- 5) Na primeira medição deverá ser apresentado também comprovante do recolhimento da caução de garantia do contrato representado por cópia do recibo emitido pela Tesouraria da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA no próprio mês da execução das obras e/ou da prestação dos serviços somente serão aceitas pela CONTRATANTE se entregues, mediante protocolo, na CONTRATANTE até o último dia útil do mês em que foram executadas as obras e/ou prestados os serviços a que se referirem, acompanhadas das Guias da Previdência Social - GPS, corretamente preenchidas cabendo à CONTRATANTE proceder à retenção e o



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

recolhimento da contribuição referente a 11% (onze por cento) sobre os serviços prestados, constante da Nota Fiscal / Fatura, nos termos da Lei nº 9.711/98, de 20/11/98.

PARÁGRAFO SEXTO

A não apresentação dos documentos a que se refere o Parágrafo Quarto desta cláusula, comprovando os recolhimentos devidos pela CONTRATADA ali mencionados, implicará na suspensão do pagamento pela CONTRATANTE, até a regularização da situação pela CONTRATADA, não caracterizando neste caso inadimplência da CONTRATANTE e, conseqüentemente, não implicando tal procedimento em qualquer ônus para esta, de qualquer espécie, tais como pagamento de juros de mora, reajuste ou atualização de preços, etc.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA comprovação de que a mesma está cumprindo com todas as suas obrigações trabalhistas relativas a seus empregados. Caso a CONTRATADA não esteja quite com tais obrigações, a CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos a ela devido os valores correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do Município nº02.003.17.512.0050.1055.449051000000 provenientes do TERMO DE COMPROMISSO NºTC/PAC 0379/2014.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais, constantes nas Planilhas de Orçamento e relativos à execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, estão referenciados ao mês julho/15 constante da planilha de orçamento e serão reajustados anualmente, segundo a variação anual dos índices abaixo e de acordo com o seguinte critério:

$$R = P0 \times \{0,40 (A1-A0)/A0 + 0,40 (B1-B0)/B0 + 0,20 (C1-C0)/C0\}$$

Onde:

R = valor do reajuste.

P0 = valor da medição a preços referenciados à data base contratual (mês/ano da planilha de orçamento).

Valores dos índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV referente ao, INCCDI – Mão de Obra (Coluna 1) / Código FGV 160906, sendo:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

A1 – no 12º (decimo segundo) mês após o 1º (primeiro) mês anterior à da data base (para o primeiro ano de reajuste) e; a partir do segundo ano de reajuste, valor do índice no mês anterior ao mês do reajuste atual;

A0 – no 1º (primeiro) mês anterior ao da data base.

Valores dos índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV referente ao INCCDI-Matérias, Equipamentos e Serviços (Coluna 2) /Código FGV 160914, sendo:

B1 – no 12º (décimo segundo) mês após o 1º (primeiro) mês anterior ao da data base (para o primeiro ano de reajuste) e; a partir do segundo ano de reajuste, valor do índice no mês anterior ao mês do reajuste atual;

B0 – no 1º (primeiro) mês anterior ao da data base.

Valores dos índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV referente ao IPA-EPDI-Bens Finais-Bens de Investimento /Código 1004808, sendo:

C1 – no 12º (decimo segundo) mês após o 1º (primeiro) mês anterior ao da data base (para o primeiro ano de reajuste) e; a partir do segundo ano de reajuste, valor do índice do mês do reajuste atual;

C0 – no 1º (primeiro) mês anterior ao da data base.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES

Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como deixar de cumprir os prazos parciais ou total para execução das obras e serviços estabelecidos no contrato e nos seus anexos, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção,

b) multa - observados os seguintes limites máximos:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo a ser fixado por sua Diretoria, limitado ao prazo máximo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas serão deduzidas de todo e qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, salvo nos casos em que os atrasos forem justificados e aceitos pela CONTRATANTE. Caso os pagamentos a serem efetuados não sejam suficientes para a dedução do valor integral da multa, a parcela remanescente deverá ser contabilizada a débito da caução de garantia do contrato a qual deverá ser completada pela CONTRATADA no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas na Especificação Particular para a execução das obras e serviços, anexa ao presente contrato, a sujeitará às penalidades previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das multas ora referidas não exime a CONTRATADA das demais penalidades a que esteja sujeita pelo presente contrato ou, ainda, àquelas estabelecidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO PROJETO

A alteração do projeto, caso se torne necessária, que ocasione repercussão no preço e no prazo aqui formalizados, implicará na formalização de Termo Aditivo a este instrumento, observado o disposto nas Normas e Especificações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que as partes conhecem e aceita na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) o Edital de Concorrência nº 03/2016 e seus anexos;
- b) a Proposta e seus anexos, apresentada pela CONTRATADA no Processo de Licitação nº 31/2016 conforme foi aceita pela Comissão de Julgamento;
- c) as Normas da ABNT, relativas às obras, serviços e materiais em questão.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A (s) caução (ões) para garantia do Contrato poderá (ão) ser prestada (s), a critério da CONTRATADA, em moeda corrente, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A caução de garantia acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de Termos Aditivos a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pela CONTRATANTE, do “Termo de Recebimento Definitivo de Obras / Serviços”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÃO-DE-OBRA

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja a permanência seja considerada, a critério da CONTRATANTE, prejudicial às obras e serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos do Código Civil. A CONTRATADA reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus para o Município de Rodeiro, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

possam causar. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas irregularidades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A CONTRATADA é responsável, igualmente, pela segurança dos trabalhadores nas obras e serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, especialmente à NR-4 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, obriga-se a CONTRATADA a apresentar à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato, a relação de nomes e registros dos profissionais de seu Serviço Especializado em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - SESMT e, mensalmente, a enviar o Quadro Estatístico de Acidentes, preenchido em 02 (duas) vias com os dados referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelo CREA ou pelo Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de RODEIRO. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) o representante da CONTRATANTE atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

d) a existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

e) a CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da CONTRATADA, dentro de prazos fixados pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS

Para os fins previstos na Cláusula anterior, a CONTRATADA obriga-se a manter no local das obras e serviços:

a) um livro de ocorrências;

b) uma cópia do contrato e seus anexos;

c) relação dos empregados que ali prestam serviços;

d) cópia do CEI, o qual identifica a CONTRATADA pela sua denominação e pelo seu nº do CNPJ;

e) os projetos e alterações regularmente autorizados, bem como os documentos, desenhos e detalhes de execução das obras e serviços;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- f) as cadernetas de campo (Diário de Obras), o quadro-resumo, o gráfico de ensaios, controle e os demais documentos técnicos relativos às obras e serviços;
- g) arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos das obras e serviços;
- h) cronograma de execução, com atualização permanente;
- i) cópia das folhas de avaliações e medições realizadas.
- j) Cópia da ART Execução da Obra/Projetos Executivos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a registrar o presente contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - CREA, fornecendo à CONTRATANTE o respectivo comprovante, sob pena de não liberação, pela CONTRATANTE, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA até sua regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESSÃO A TERCEIROS

A cessão total ou parcial a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o inadimplente à perda da caução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

As obras e serviços, que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser subempreitados mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ -----

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo das obras e serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A rescisão do presente contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- b) a CONTRATADA transferir, no seu todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE;
- c) a CONTRATADA suspender a execução das obras e serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) a CONTRATADA, sem a devida autorização escrita, não observar os projetos e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, independentemente de advertência por escrito da Fiscalização;
- e) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A condenação judicial da CONTRATANTE motivada pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA implicará na rescisão do contrato e sua suspensão e de seus dirigentes do cadastro da CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, ocasionada pela inexecução total ou parcial do contrato, quais sejam:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, nos casos de serviços essenciais, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e, dos valores das multas e indenizações e ela devidos;
- d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite os prejuízos causados à Administração;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo a devolução da caução estipulada na Cláusula Décima-Primeira deste Contrato, bem como aos pagamentos referentes às obras e serviços por ela já executados e aprovados pela Prefeitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FACULDADE DE USO



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

O atraso ou omissão, por parte da CONTRATANTE, no exercício dos direitos que lhe assistem a forma deste contrato e dos documentos referidos na Cláusula Décima, não poderão ser Interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ubá / MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e para único efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

RODEIRO, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE RODEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I _____

II _____